

LEI Nº 12.383, DE 09.12.94 (D.O. DE 13.12.94)

Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Grão de Mostarda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública o Centro Espírita Grão de Mostarda, entidade sem fins lucrativos, de caráter religioso, destinado às atividades religiosas e à prestação de serviço assistencial, com sede à rua Torres Portugal, Nº 257, no bairro Parque Araxá.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 1994.

**FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
FRANCISCO EDSON CAVALCANTE PINHEIRO**